



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 2022

RETIFICADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece diretrizes e procedimentos para comunicação por meio da plataforma institucional SGB-Divulga e dá outras providências.

**O Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso VI, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a deliberação unânime da Diretoria Executiva;

**RESOLVE:**

Art. 1º O uso da plataforma de comunicação de massa denominada SGB-Divulga será operacionalizada observando o disposto na presente Resolução, que tem abrangência no âmbito de todo o Serviço Geológico do Brasil.

Art. 2º Somente poderão ser publicadas no SGB-Divulga os conteúdos encaminhados pelos pontos focais indicados por cada diretoria do SGB/CPRM ou pelos seguintes gestores: Chefe de Gabinete, Assessoria da Presidência, Chefe da Comunicação, Chefe da DIREIN, Chefe da DIMARK e Chefe da DIEDIG.

§1º. Os diretores do SGB/CPRM deverão indicar ao Diretor de Infraestrutura Geocientífica, em até 5 dias contados da publicação desta Resolução, o nome de até 2 (dois) empregados que estarão autorizados a publicar conteúdos no SGB-Divulga.

§2º. As solicitações de envio de mensagem em massa deverão ser registradas no *Service Desk* conforme orientações a serem expedidas pela área responsável pelo envio do correio eletrônico.

Art. 3º. Fica vedado o envio de mensagens pelo SGB-Divulga que contenha os seguintes conteúdos ou objetivos:

- I - Aviso de fruição de férias de dirigente e a indicação de substitutos;
- II - Comunicação de falecimento de parentes de empregados;
- III - Propagandas e publicidade de produtos que não sejam do interesse da Administração e/ou dos empregados;
- IV - Reiteração de comunicação de eventos a serem realizados interna ou externamente;
- V - Veiculação de informações de entidades que não componham a estrutura organizacional do SGB-CPRM;
- VI - Veiculação de informações e notícias de caráter político-partidário e/ou promoção pessoal de integrantes do SGB-CPRM ou de agentes externos;
- VII - Outros conteúdos estranhos às operações, valores, missão e interesse do Serviço Geológico do Brasil.

Art. 4º. A Divisão de Informática deverá orientar os operadores do envio dos correios eletrônicos do SGB-Divulga a verificar se o remetente ou solicitante do serviço no *Service Desk* é pessoa autorizada/indicada pela diretoria interessada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e poderá ser revogada e/ou alterada a qualquer tempo, mediante expedição de nova Resolução.

**FRANCISCO VALDIR SILVEIRA**

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a)-Presidente, Substituto(a)**, em 29/11/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.sgb.gov.br/autenticidade](http://sei.sgb.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **1838791** e o código CRC **A10663E1**.